



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



DECRETO Nº 050, DE 05 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 06 de setembro ao dia 12 de Setembro de 2021, em todo o território do Município de Curimatá-PI, voltadas para o enfrentamento da COVID19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURIMATÁ, ESTADO DO PIAUÍ, senhor Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO que é dever legal do Gestor Público a organização sobre o funcionamento de esfera Administrativa Municipal, fazendo-o de modo a preservar o interesse público e a saúde da população;

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas na reunião do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí - COE/PI;

CONSIDERANDO a constatação da redução da taxa de transmissão da COVID-19, bem como a diminuição do número de pacientes na fila de espera por leitos para tratamento da COVID-19, bem como o decréscimo do tempo de permanência em fila de espera para o seu tratamento;

CONSIDERANDO que mesmo as atividades essenciais podem ser afetadas pelas medidas sanitárias limitativas de funcionamento, em face da necessidade de conter a propagação da COVID-19,

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 06 de setembro ao dia 12 de setembro de 2021, em todo Município de Curimatá-PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º. Em razão do momento que ainda estamos vivenciando, a Administração Municipal de Curimatá e suas Secretarias, excluindo a Secretaria Municipal de Saúde, Unidades Básicas de Saúde, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Centro do COVID, Segurança Pública e Serviços de Limpeza Pública e aqueles considerados essenciais no âmbito da Administração Municipal, deverão manter seu quadro presencial reduzido em 50% dos servidores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



Parágrafo Único: Se houver agravamento da situação ou outras orientações das autoridades de saúde, serão adotadas as medidas que se fizerem necessárias.

Art. 3º. Fica permitida a permanência de pessoas em espaços privados e/ou públicos abertos de uso coletivo como clubes, praças, quadras, estádio, campo de futebol e outros, ficando condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higiênicossanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras, ao distanciamento social mínimo e ao horário de vedação à circulação de pessoas determinado pelo art. 11 deste Decreto.

§1º Fica permitida a realização de atividades esportivas, sociais, culturais, artísticas e religiosas em espaços esportivos, clubes privados, igrejas e espaços públicos de eventos, em ambientes, rigorosamente, abertos e semiabertos, com um público de no máximo de 100 (cem) pessoas, exigindo o cumprimento do distanciamento mínimo de 2 (dois) metros, sendo também permitido a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músicos, desde que não gerem aglomeração, nem permitam dança.

§2º A realização das atividades estabelecidas no parágrafo primeiro deste artigo, necessita de autorização prévia, por escrito, emanada pelo Poder Executivo do Município, momento em que será expedida a licença para a realização do evento, com objetivo da presença do Poder Público no acompanhamento e fiscalização do cumprimento das medidas higiênicossantárias.

§3º Para a realização de eventos em espaços privados, abertos ou semiabertos, serão exigidos o cumprimento do controle de portaria, lista de presença dos participantes (nome completo e documento de identificação), disponíveis ao controle da fiscalização municipal, medidor de temperatura, álcool líquido ou gel na entrada do ambiente, uso obrigatório de máscaras, distanciamento mínimo de 2 (dois) metros, mesas com no máximo 4 (quatro) pessoas e não permissão de danças.

§4º O descumprimento destas medidas por parte do estabelecimento promotor de eventos, implicará em multa ao infrator no valor correspondente à R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser recolhida aos cofres do município, no prazo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



30 (trinta) dias corridos, em não sendo quitada, após o trâmite do direito da ampla defesa e do contraditório, em sendo configurada a infração, a multa será inscrita na dívida ativa do município.

§5º Fica proibida a utilização de paredões e som automotivos, na avenida Curimatá e praças públicas, em face às aglomerações ocorridas nos últimos finais de semana, provocando repúdio e indignação da sociedade curimataense e um risco iminente à saúde pública, o que ocasionou na expedição de multas aos proprietários de estabelecimentos da via pública em comento. O descumprimento desta medida implicará em multa correspondente à R\$ 3.000,00 (Três mil Reais).

Art. 4º. Fica determinada a adoção das seguintes medidas do dia 06 (segunda-feira) de setembro ao dia 09 (quinta-feira) de setembro de 2021:

I – Bares, lojas de conveniência, depósitos e distribuidoras de bebidas, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, churrascarias e estabelecimentos similares, poderão funcionar até à 00:00 hora (meia-noite), seja na modalidade presencial, seja na modalidade Delivery, ficando vedada também, a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, danças ou quaisquer atividades que gerem aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno.

II – Comércio em geral considerados essenciais ou qualquer outro ramo de atividade comercial, cartório, bancos, correspondentes bancários, instituição financeira e Casa Lotérica, poderão funcionar até às 18:00 horas, exceto os do inciso I que cumprirão o que nele está estipulado.

III - Bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, churrascarias e estabelecimentos similares, bem como lojas de conveniência, depósitos de bebidas e distribuidoras de bebidas, poderão oferecer consumo de bebidas de forma presencial, de acordo com os horários previstos neste decreto, desde que com no máximo 50% de ocupação no estabelecimento, com o uso obrigatório de máscaras, principalmente quando ocorrer o deslocamento de pessoas entre um local e outro, salvo durante o consumo de bebida; é obrigatório os estabelecimentos adotarem sinalização de demarcação para distanciamento entre mesas de no mínimo 1,5 metros; Não permitindo entrada de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



clientes sem uso de máscaras; Álcool 70% (Gel ou líquido) de fácil acesso aos clientes; Fica terminantemente proibido o uso de som nestes estabelecimentos comerciais; IV- Bancos e Casa Lotérica, quando em seu funcionamento, deverão realizar o gerenciamento de filas, adotando sinalização de demarcação para distanciamento nas filas de 1,5 metros; Não permitindo entrada de clientes sem uso de máscaras; Dispensação de álcool 70% (Gel ou líquido); Além da distribuição de senhas com quantidades limitadas para atendimentos diários.

Art. 5º. Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias 10 (sexta-feira) de setembro e 11 (sábado) de setembro de 2021:

I - Bares, lojas de conveniência, depósitos e distribuidoras de bebidas, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, churrascarias e estabelecimentos similares, poderão funcionar até à 01:00 hora (uma hora da manhã), seja na modalidade presencial, seja na modalidade Delivery, ficando vedada também, a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, danças ou quaisquer atividades que gerem aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno.

II – Comércio em geral considerados essenciais ou qualquer outro ramo de atividade comercial, cartório, bancos, correspondentes bancários, instituição financeira e Casa Lotérica, poderão funcionar até às 18:00 horas, exceto os do inciso I que cumprirão o que nele está estipulado

III - Bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, churrascarias e estabelecimentos similares, bem como lojas de conveniência, depósitos de bebidas e distribuidoras de bebidas, poderão oferecer consumo de bebidas de forma presencial, desde que com no máximo 50% de ocupação no estabelecimento, com o uso obrigatório de máscaras, principalmente quando ocorrer o deslocamento de pessoas entre um local e outro, salvo durante o consumo de bebida; é obrigatório os estabelecimentos adotarem sinalização de demarcação para distanciamento entre mesas de no mínimo 1,5 metros; Não permitindo entrada de clientes sem uso de máscaras; Álcool 70% (Gel ou líquido) de fácil acesso aos clientes; Fica terminantemente proibido o uso de som nestes estabelecimentos comerciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



IV - Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendação higiênicossanitária para a Contenção da COVID-19, expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí/Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí.

Art. 6º. Fica determinada a adoção das seguintes medidas para o dia 12 (domingo) de setembro de 2021:

I - Bares, lojas de conveniência, depósitos e distribuidoras de bebidas, Restaurantes, lanchonetes, pizzarias, Churrascarias e estabelecimentos similares, poderão funcionar até à 00h:00(meia-noite), seja na modalidade presencial, seja na modalidade Delivery, ficando vedada também, a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, danças ou quaisquer atividades que gerem aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno.

II – Comércio em geral considerados essenciais ou qualquer outro ramo de atividade comercial, poderão funcionar até às 18:00 horas, exceto os do inciso I que cumprirão o que nele está estipulado.

III - Bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, churrascarias e estabelecimentos similares, bem como lojas de conveniência, depósitos de bebidas e distribuidoras de bebidas, poderão oferecer consumo de bebidas de forma presencial, desde que com no máximo 50% de ocupação no estabelecimento, com o uso obrigatório de máscaras, principalmente quando ocorrer o deslocamento de pessoas entre um local e outro, salvo durante o consumo de bebida; é obrigatório os estabelecimentos adotarem sinalização de demarcação para distanciamento entre mesas de no mínimo 1,5 metros; Não permitindo entrada de clientes sem uso de máscaras; Álcool 70% (Gel ou líquido) de fácil acesso aos clientes; Fica terminantemente proibido o uso de som nestes estabelecimentos comerciais;

IV - Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendação higiênicossanitária para a Contenção da COVID-19, expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí/Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí.

Art. 7º. Fica autorizada a prática de atividades esportivas coletiva tais como vôlei, futebol, futsal, dentre outros, condicionada a inexistência de público, e desde que respeitados os protocolos sanitários pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



§ 1º Outras equipes não poderão permanecer em campo/quadra, tão somente a equipe envolvida (técnicos, bandeirinhas, árbitros) e jogadores.

§ 2º Com exceção dos jogadores em campo, os demais membros envolvidos deverão obrigatoriamente permanecer de máscara e manter o devido distanciamento social.

§ 3º Quando se tratar de clubes, associações e entidades privativos, os responsáveis/dirigentes, deverão requerer, com antecedência, do Poder Público, a realização de testagem do público que se fará presente na realização de suas ações/atividades.

§ 4º os atletas para participarem das referidas atividades, deverão, obrigatoriamente, comprovarem o seu estado de saúde, através dos citados testes ou comprovante de terem sido vacinados.

Art. 8º. Os serviços considerados essenciais, tais como, farmácias, drogarias, postos revendedores de combustíveis, distribuidores de gás, hotéis, serviços de segurança pública, borracharia, vigilância, telecomunicação, serviços de consertos e manutenção de rede internet, saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica, funerários e fornecimento de água potável, funcionarão sem interrupção, mantendo as determinações higiênicas e sanitárias, expedidas pelas autoridades de saúde para a contenção do novo coronavírus.

Art. 9º. Academias de ginásticas e/ou musculação poderão funcionar, presencialmente, do 06 de setembro ao dia 11 de setembro de 2021, de segunda à sábado, no horário compreendido entre às 05 horas da manhã até às 22:00 horas, obedecendo as seguintes medidas:

§1º Limitar a quantidade de clientes, proporcionando a limpeza de equipamentos a cada uso;

§2º Posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas com equipamentos, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização, para que os clientes possam utilizar nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres e máquinas, havendo orientação de local de descarte imediato das toalhas de papel;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



§3º Caso haja confirmação de infecção por COVID 19 no ambiente, comunicar a Vigilância em Saúde Pública para orientações e acompanhamentos a serem adotados e cumpridos;

Art. 10. O terminal rodoviário e as agências de passagens para o regular funcionamento de suas atividades deverão cumprir, de forma imperativa, obrigatória e ininterrupta, as seguintes medidas:

§1º Uso obrigatório de máscaras por todos que circulam nestes ambientes, principalmente, passageiros, condutores, funcionários dos estabelecimentos e transeuntes;

§2º Dispor de placas informativas de medidas preventivas (uso obrigatório de máscaras, distanciamento e uso de álcool 70% - líquido ou gel);

§3º Filas de atendimento, embarque e desembarque com demarcação de distanciamento obrigatório para evitar aglomeração;

§4º As agências de viagens devem dispor de álcool 70% (líquido ou gel), na recepção;

Art. 11. Fica decretado “**Toque de Recolher**”, nos seguintes dias e horários:

I - Do dia 06 (segunda-feira) de setembro ao dia 09 (quinta-feira) de setembro de 2021, das 01:00 hora(uma hora da manhã) às 5:00 horas(cinco horas da manhã), ficando proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, incluindo os casos de pessoas que trabalham com os **serviços de Delivery**.

II- Nos dias 10 (sexta-feira) de setembro e 11(sábado) de setembro de 2021, das 02:00 horas (duas horas da manhã) às 5:00 horas (cinco horas da manhã), ficando proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, incluindo os casos de pessoas que trabalham com os **serviços de Delivery**.

III – Dia 12 (domingo) de setembro de 2021, das 01:00 hora(uma hora da manhã) às 5:00 horas (cinco horas da manhã) ficando proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, incluindo os casos de pessoas que trabalham com os **serviços de Delivery**.

§ 1º São exceções ao que está previsto no art. 11, incisos I, II e III, as seguintes situações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



- I - as unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;
- II - ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;
- III - a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
- IV - os estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;
- V - as outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Parágrafo único. Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do caput do artigo 11, deverão as pessoas portarem documentos ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

Art. 12. A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higiênico-sanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e ao horário de vedação à circulação de pessoas determinado pelo art. 11 deste Decreto.

Art. 13. As atividades religiosas poderão funcionar, ininterruptamente, com público limitado a tão somente a 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade de templos e igrejas, ficando, exclusivamente, de inteira responsabilidade a implantação de medidas restritivas de proteção, distanciamento social, uso obrigatório de máscaras, fornecimento de álcool líquido ou em gel, com vistas à contenção da propagação do Novo Coronavírus.

Art. 14. A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela Vigilância Sanitária Municipal, com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

§ 1º. O reforço de fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulam outras pessoas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



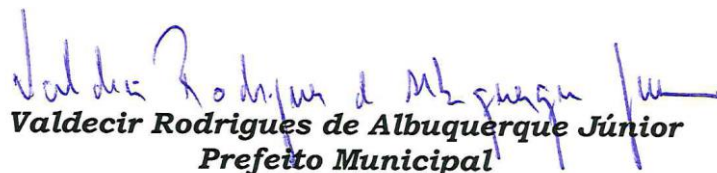
§ 2º. O Poder Público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

Art. 15. Fica determinado o **uso obrigatório de máscaras** enquanto transitar por vias e logradouros públicos e privados.

Art. 16. Em se tratando de estabelecimento econômico, o descumprimento dos dispositivos no presente Decreto, poderá acarretar suspensão do funcionamento durante a vigência do Decreto.

Art. 17. Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 06 de setembro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá, 05 de setembro de 2021.


Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior
Prefeito Municipal